

LEI Nº 1.321/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no Município de Tianguá, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. Podendo vim a serem fechados alguns templos religiosos, desde que esses estejam desobedecendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, assim como as normas estabelecidas pelo decreto do Governador do nosso Estado e regras estabelecidas pelo Poder Executivo do nosso Município.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais ambientes, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 24 de fevereiro de 2021.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	01 / 03 / 2021 11:12
HORAS	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	